



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DA CAMPANHA INFORMATIVA SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

### 1.2 - FUNDAMENTO LEGAL:

1.2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 454/2014 de 1º de dezembro de 2014.

1.2.2. A aquisição desses produtos tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de Outubro de 2000 - "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **2. JUSTIFICATIVA**

As ações da campanha serão planejadas pela equipe técnica da secretaria assistência social de madalena – ceara, sendo realizadas em local de fácil acesso as participantes e contando com a parceria das secretaria de educação e saúde.

Os objetivos do projeto são esclarecimentos sobre as ações executadas pelo PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO, com informes acerca do público alvo, cadastramento, atualização cadastral, revalidação, busca ativa, acompanhamento das condicionalidades e outros assuntos pertinentes ao contexto socioassistencial necessários para a população com ações integradas nos bairros e distritos.

### **3. METODOLOGIA**

O presente certame licitatório deverá ser realizado através da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Federal nº. 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA**

A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério do **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, conforme ANEXO I do Termo de Referência, discriminando especificações, quantidades e estimativas;

### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os Serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2 A fiscalização dos Serviços serão exercidas por responsáveis a serem designados por cada Secretaria correspondente.

5.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo prestador do serviço, sem ônus para a Administração Pública. O prestador do serviço é obrigado a reparar, corrigir, substituir, às suas



expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 O prestador do Serviço fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93, 10.520/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

6.2 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – constante em anexo deste edital.

6.3 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante ao que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços contratados, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.3. Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos aos contratados(s) à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pelo setor competente.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)

8.1. Executar os serviços conforme especificações contratadas;

8.2. Responder pelos danos causados diretamente às **SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de validade do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelas **SECRETARIAS**;

8.3. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do material objeto deste Edital;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

8.6. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e as **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

8.7. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

#### 9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



9.1 - A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por um servidor a ser designado por cada **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mediante portaria.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### 10. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1. A atestação da nota fiscal/fatura referentes à compra dos produtos, objeto do Edital, caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal de MADALENA.

#### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DESPESA ESTIMADA

11.1. As despesas decorrentes do contrato, correrão das dotações e elementos de despesas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
ASSISTENCIA SOCIAL	0606.08.242.0802.2.075	3.3.90.39.00

#### 12. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant.
1	Elaboração e impressão de folders da campanha	Unid	5000
2	Elaboração e impressão de leque de divulgação	Unid	4000
3	Propaganda móvel/carro de som	Hs	144
4	Serviço de agente de comunicação - nível médio	Hs	42
5	Serviço prestados de palestrante em 06 localidades	Hs	36
6	Serviços de agente nível médio mobilizador da campanha	Hs	960
7	Kit Lanche (Suco pronto 200 ml, bolinho pronto sabores diversos 40g, biscoito recheado sabores diversos 69g, batata frita 50g)	Unid	2500
8	Água mineral garrafa 500 ml	Unid	2500
9	Camisas tipo unissex em malha fio 30/algodão com o slogan do programa bolsa família/cadastro único na frente e logomarcas da Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência Social de Madalena nas costas	Unid	2500



**ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À  
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de MADALENA  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Local e data

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para o objeto do pregão citado , pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1					
2					
3					

VALOR POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Validade: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

**ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**



II.I.) 1º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº \_\_\_\_\_, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2016.

.....  
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO II**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº \_\_\_\_\_, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado no presente certame licitatório e que a presente proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2016.

.....  
DECLARANTE



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

### DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº \_\_\_\_\_, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2016.

.....  
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

### DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº \_\_\_\_\_, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2016.

.....  
DECLARANTE



**III.V.) Modelo de PROCURAÇÃO:**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ( qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de MADALENA, no processo de pregão promovido através do Edital nº \_\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

MADALENA,.....

OUTORGANTE



**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE MADALENA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
COM \_\_\_\_\_  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de MADALENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CENTRO, CEP. 62.350-000, MADALENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário de \_\_\_\_\_, Sr. (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário de \_\_\_\_\_ do Município de MADALENA.

1.2- O fornecimento do presente objeto será de forma integral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DA CAMPANHA INFORMATIVA SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**

2.2 Constitui parte integrante do objeto a garantia pelo período mínimo de 01(um) ano, a contar da entrega na sede da Prefeitura Municipal de MADALENA /Ceará, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele estando



incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente adquiridos, para fins de conferência e atestação da entrega do serviço, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura/nota fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO.

5.1 O equipamento deverá ser entregue na sede desta Prefeitura, em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da ordem de fornecimento, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de MADALENA.

5.2 O fornecimento será de forma integral.

5.3. A entrega do serviço deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

**5.4 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.**

5.5. Por ocasião da entrega do serviço, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

5.6. Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

5.7 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria requisitante.

5.8 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.9 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.10 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.



**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5. Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Anexo I.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura Municipal de MADALENA;

7.3 A contratada se responsabilizará por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

7.4 O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.6 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos perdas ou prejuízos causado à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

7.7 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender.

7.8 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**



9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_ cujo elemento de despesa é \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 Os produtos efetivamente adquirido será atestado e pago, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de MADALENA, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

10.2 O pagamento do serviço adquirido será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da entrega do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na aquisição do serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MADALENA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar



de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela Secretaria de \_\_\_\_\_ para acompanhar a execução do serviço do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a entrega do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de MADALENA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA-Ce, .... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: